LEI Nº. 4.546 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

"Alteram as redações dos §1º e §4º do Art. 19 da Lei Municipal Nº 2231/2008, que trata do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais."

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os § 1º e §4º do art. 19º da Lei Municipal nº 2231/2008, que passam a vigorarem com as seguintes redações:

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO RPPS
Art. 19 - (...)

Redação Antiga:

~~**§ 1º** – O mandato de Conselheiro, indicado por ambas as partes, é privativo de servidor público estatutário, ativo ou inativo, ou de pensionista do Município, e terá a **duração de 01 (um) ano**, permitida a recondução.~~

~~**§4º** – A Presidência dos Conselhos será exercida por um de seus membros , **com mandato de 01 (um) ano**, permitida a recondução por uma só vez.~~

Nova Redação:

§ 1º – O mandato de Conselheiro, indicado por ambas as partes, é privativo de servidor público estatutário, ativo ou inativo, ou de pensionista do Município, e terá a duração de 2,5 (dois anos e meio), permitida a recondução por igual período.

§4º – A Presidência dos Conselhos será exercida por um de seus membros, com mandato de 2,5 (dois anos e meio), permitida a recondução por igual período e uma só vez.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2023.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura
23/08/23

Luiz Carlos Guglielmin
Secretário-Geral Matricula nº. 4782887